PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI No 2.4ZZ, DE 19 DE MAIO DE 1993 =

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Muncipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Adamantina, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução no 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$ 5.231.588.943,07 (Cinco Bilhões, Duzentos e Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Três Cruzeiros e Sete centavos), em 13/05/1993.

ARTIGO 2o - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3o - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4o - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de maio de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/93.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças